



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Números 204 e 205

Macapá

3ª e 4ª-feira, 29/30 de Junho de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2191/65-SGT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, na forma do artigo 238, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, a Portaria nr. 727/64-GAB, datada de 16 de setembro de 1.964, do seguinte teor:

«Aplicar a Miguel Alves da Silva, ocupante do cargo da classe de Guarda Territorial, nível 13-D, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a pena de suspensão por dez (10) dias, contados no período de 17 a 26 de setembro de 1.964, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711 de 28 de outubro de 1.952, em virtude do referido servidor, no dia 6 do corrente, quando de serviço de Inspetor de Dia, deixou de cumprir ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos, infringindo, desse modo, os itens VI e VII, do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52, e por necessidade de serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único, do citado artigo 205.»

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1609/65-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar de 2 de janeiro do ano em curso, Carlos Ivan Soares de Almeida, ocupante do cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo em Macapá, 28 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.312/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edgar Monteiro Chagas, ocupante do cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação em Belém, Estado do Pará, para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 2316/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Rodrigues Barbosa, ocupante do cargo da classe de Trabalhador, nível 1, (Código GL-402), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1984/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Martinho Chaves Braga, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8 (Código GL-203), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2079/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celestino Guedes, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Serviço, nível 6 (Código GL-102), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Navegação, para os Serviços Industriais, com exercício na Garage Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 887/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que o consta do Processo nr. 2333/65-SGT,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 217 e 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Afonso Alvíte Rodrigues, Mestre, nível 14-B, lotado nos Serviços Industriais; Raimundo Nonato de Albuquerque Campbell, Técnico Rural, nível 13-B; lotado na Divisão de Produção; e Evandro Raimundo da Costa Pinheiro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as causas de abandono de emprego de que é acusado o servidor Jesus Ferreira Jomar, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, lotado na Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 388/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1444/65-SGT,

RESOLVE:

Pôr a disposição da Legião Brasileira de Assistência, Comissão do Território Federal do Amapá, até ulterior deliberação, Osvaldo Barbosa de Souza, Enfermeiro Auxiliar, nível 8, e Marcionila Pelaes, Serviço, nível 5-A, ambos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS
Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscimo de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Nr. 389/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2380/65-SGT,

RESOLVE:

Designar Getúlio do Espírito Santo Mota, ocupante do cargo da classe de Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território, para substituir, como membro, Walter Luiz Moura Palha, Servente, nível 5, lotado na Divisão de Educação, na Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as causas de abandono de cargo de que é acusado o servidor Jairo Trindade Jomar, Auxiliar de Fotógrafo, nível 6, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, designada pela Portaria número 344/65-GAB, de 7 de junho de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 390/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista a solicitação apresentada no Ofício nr. 04/65-CIA, do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nr. 241/65-GAB, de abril de 1965,

RESOLVE:

Ex-vi, do parágrafo único,

do artigo 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os trabalhos da referida Comissão por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de junho de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 391/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar Ernesto Fabel Neto, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Engenheiro Agrônomo, nível 20, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto Agro-Pecuário de Macapá (PAPM), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para frequentar o Curso de Estatística Agrícola, a realizar-se no período de 1º a 31 de julho do corrente ano, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1.965.

Gal. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 392/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 2380/65-SGT,

RESOLVE:

Designar Getúlio do Espírito Santo Mota, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Datilógrafo, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território, para substituir, como membro, Walter Luiz Moura Palha, Servente, nível 5, lotado na Divisão de Educação, na Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as causas de abandono de emprego de que é acusada a servidora Maria Stela Ayres da Silva, Auxiliar Rural, nível 3, lotada na Divisão de Educação, designada pela Portaria nr. 343/65-GAB, de 7 de junho de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de junho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)

P.R. — SPVEA

COMISSÃO DELIBERATIVA
RESOLUÇÃO Nº 6/65-CD

A Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nr. 52.149, de 25.VI.1963,

RESOLVE:

Passam a ser adotadas as seguintes normas, em substituição às contidas na Resolução 1/64, por esta revogada:

I — Para os fins da Lei nr. 4.216, de 6.V.1963:

a) será considerado como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia o empreendimento industrial que atender a um, pelo menos, dos seguintes objetivos:

1 — aproveitamento de matérias-primas regionais;

2 — substituição de importação que a Amazônia fizer do exterior ou de outras regiões do País;

3 — aumento de exportação para o exterior ou para as demais regiões do País;

b) será também considerado como empreendimento industrial:

1 — o de natureza agro-industrial, desde que integrado;

2 — o que objetivar, conjuntamente, a pesquisa e a exploração de recursos naturais da região, inclusive os energéticos;

c) serão considerados como reinvestimento as aplicações financeiras feitas na modernização, complementação ou ampliação de indústria existente, sempre que se verificar o enquadramento de sua atividade num, pelo menos, dos objetivos apresentados na letra «a» acima;

d) deverá a empresa titular do projeto ser juridicamente autônoma e ter sede na área de atuação da SPVEA, salvo em casos excepcionais, reconhecidos pela Comissão Deliberativa, à vista de parecer de sua assessoria técnica, emitido sobre justificativa da empresa titular do projeto. Na ocorrência desta hipótese, deverá ser mantida, no local onde o empreendimento estiver situado, contabilidade própria, de maneira a demonstrar, com clareza e exatidão, os elementos que com-

põem suas operações e respectivos resultados.

II — Na apreciação de cada projeto industrial, será considerado:

a) a capacidade de produção das indústrias similares existentes na região;

b) a apresentação de significativo aprimoramento tecnológico que justifique sua implantação, mesmo já existindo, na região, empreendimento similar com capacidade de produção ainda não esgotada;

c) o emprêgo de maior parcela possível de máquinas e de equipamentos produzidos no País;

d) o dimensionamento da produção, a fim de evitar a formação de capacidade industrial ociosa, face à disponibilidade de matérias-primas utilizadas e à possibilidade dos mercados consumidores;

e) a comprovação de índice satisfatório de rentabilidade que possibilite a subsistência do empreendimento sem outros favores fiscais.

III — Consideradas as características de cada projeto industrial, será exigido:

a) a participação, geral e direta, dos empregados nos lucros, e/ ou na gestão, e/ ou no capital da empresa;

b) a assistência social aos empregados.

IV — Será considerado projeto industrial, para os fins do item IV do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 52.149, de 25.VI.1963, o conjunto de dados e informações fundamentados, compreendendo, pelo menos, os seguintes aspectos técnicos, econômicos e financeiros:

localização; mercado; objetivos; linha de produção; matérias-primas; materiais secundários e materiais de embalagem; combustíveis e lubrificantes; mão-de-obra; energia elétrica; meios de transportes; terrenos e edificações; máquinas e equipamentos; veículos e embarcações; oficinas e laboratórios; processo produtivo; sumário de inversões; despesas em moedas estrangeiras; esquema de financiamento; calendário de inversões e de mobilizações dos recursos financeiros; programa de produção e de vendas durante o ano social; orçamento de receitas e de custos anuais; e rentabilidade.

V — Deverão ser apresentados pela empresa titular do projeto industrial, juntamente com este, os seguintes documentos:

a) fluxograma das etapas do processo produtivo;

b) lay-out;

c) proposta e catálogo das máquinas e equipamentos;

d) plantas e orçamentos das construções civis;

e) balanço e demonstração da conta «Lucros e Perdas» relativos aos três (3) últimos exercícios sociais;

f) relação das obrigações e dos créditos existentes.

VI — Poderá a assessoria técnica da Comissão Deliberativa, face à natureza do projeto industrial sob exame, exigir a apresentação de mais elementos e informações, além dos listados nos itens anteriores, ou dispensar qualquer deles.

VII — O projeto industrial, assim como os documentos exigidos nos itens anteriores, deverão ser apresentados em três (3) vias.

VIII — A Comissão Deliberativa somente aprovará projeto industrial no qual for estabelecida, em valor pelo menos equivalente ao das deduções que, com base na Lei nº. 4.216, de 6.V.1963, nele serão também investidas, a aplicação, isolada ou conjuntamente, de recursos próprios:

a) pela pessoa jurídica depositante;

b) pela empresa titular do projeto industrial;

c) por pessoa física ou jurídica de direito privado;

d) pela União;

e) por Estado ou por Município situado na área de atuação da SPVEA;

f) por autarquia federal;

g) por autarquia estadual ou municipal com sede na área de atuação da SPVEA.

IX — Serão considerados como recursos próprios:

a) os seguintes elementos contábeis do Passivo da empresa titular do projeto, desde que seus valores tenham exata correspondência com registros, no Ativo, em contas do Disponível, do Imobilizado e/ ou do Realizável, e se apresentem devidamente vinculados ao projeto industrial:

1 — capital social realizado;

2 — reservas e/ ou fundos disponíveis;

3 — lucros não distribuídos, a qualquer título;

4 — créditos de pessoas físicas e/ ou jurídicas de direito privado para com a empresa, desde que por elas expressamente autorizada sua vinculação ao projeto industrial;

5 — financiamentos destinados à aquisição de máquinas e de equipamentos necessários ao projeto industrial, con-

cedidos por prazo superior a um (1) ano, contado da data da assinatura do respectivo instrumento contratual ou de outro ato equivalente, por:

— instituições financeiras nacionais (privadas) ou estrangeiras (públicas ou privadas);

— fornecedores nacionais e estrangeiros de máquinas e de equipamentos;

b) as deduções feitas, com base na Lei nº. 4.216, de 6.V.1963, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que seu capital, com direito a voto, esteja sob o controle da União ou de qualquer autarquia federal.

X — Os elementos contábeis mencionados na letra «a» do item anterior só poderão ser aceitos como recursos próprios:

a) quanto aos incisos 2, 3 e 4 se, não apresentando a empresa titular do projeto qualquer débito, exceto os referidos também no item anterior (incisos 4 e 5 da letra «a»), forem seus respectivos valores levados à conta de Capital, na forma da legislação aplicável;

b) quanto ao inciso 5:

1 — em valor correspondente, no máximo, ao da metade do financiamento concedido;

2 — quando o financiamento não for garantido por banco ou entidade oficial federal.

XI — As aplicações financeiras efetivadas no projeto industrial antes de sua aprovação oficial só serão considerados como recursos próprios se a Comissão Deliberativa, em pronunciamento preliminar, aprovar o laudo de verificação e de avaliação elaborado por sua assessoria técnica, observadas as exigências do parágrafo 9º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 52.149, de 25.VI.1963.

XII — Para os efeitos do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 52.149, de 25.VI.1963, as ações nominativas representativas das aplicações efetuadas pelas pessoas jurídicas depositantes serão intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, contado da conclusão do projeto aprovado pela Comissão Deliberativa.

COMISSÃO DELIBERATIVA, em 10 de junho de 1965.

Carlos Pedrosa — (Presidente em exercício).

Amyntor Basto

Clara Pandolfo

Clóvis Teixeira

Nelson Ribeiro

José Ribamar Goulart de Carvalho

Prefeitura Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 111/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei número 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, Raquel Rodrigues Capiberibe; Olívia Lacerda da Costa, ocupantes do cargo da classe de Professor, nível II, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, Sarah de Andrade Uchôa; Maria Davina Meireles; Geraldina de Lima Pacheco; Maria Graciete da Silva Mota; Renilda de Castro Maia; Eline Maria Coelho Moraes; Raimunda Negreiros Alencar; Dorinha Lima Pacheco; e Maria Tavares de Araújo, professores contratados desta Prefeitura, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão incumbida de proceder a revisão das provas parciais realizadas no corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 28 de junho de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA
Nr. 112/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 9º, do Decreto-lei nº. 5.839 de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, Moacir Simões Tavares, Professor Contratado desta Prefeitura, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal Professora Maria de Nazaré Paula Lima, vago em consequência da dispensa, a pedido, de Francisco Monteiro de Avis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 25 de junho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Substituto

PORTARIA
Nr. 113/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 9º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Francisco Monteiro de Avis, Professor Contratado desta Prefeitura, do cargo de Diretor da Escola Municipal Professora Maria de Nazaré Paula Lima.

Gabinete do Prefeito Muni-

cipal de Macapá, 25 de junho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Substituto

DECRETO
Nr. 1257/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do art. 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

DECRETA :

Art. 1º — Fica concedido a Manoel Ribeiro de Araújo, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694, do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Rua Major Eliezer Levy, lote de terras de nr. 4274, nesta cidade, medindo 15 metros de frente por 30 ditos de fundos, limitando-se pela frente (Leste) com a referida rua, pelos fundos (Oeste) com o lote de nr. 4278, pelo lado direito (Sul) com a Av. Clodóvio Coelho e pelo lado esquerdo (Norte) com o lote de terras de nr. 4276.

Artigo 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 9 de junho de 1.965.

Alceu Paulo Ramos
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração aos 9 dias do mês de junho de 1.965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO
Nr. 1258/65 GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do Artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

DECRETA :

Art. 1º.) — Fica concedido a Teotônio Inácio da Silva, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694 do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Rua Major Eliezer Levy, lote de terras de nr. 1.239, nesta capital, medindo 20 metros de frente, por 30 ditos de fundos, limitando-se pela frente (oeste) com a referida Rua, pelos fundos (Leste) com o lote de terras de nr. 1235, pelo lado direito (Norte) com o lote de terras de nr. 1240 e pelo lado esquerdo (Sul) com o lote de terras de nr. 1238.

Art. 2º — Este Decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 9 de Junho de 1965.

Alceu Paulo Ramos
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração, ao 1º dia do mês de junho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Ediais e Avisos

Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Amapá

EDITAL

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, estão convidados os Senhores Associados da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Amapá, a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 3 do mês de julho do corrente ano, às 9,00 horas, em primeira convocação, na Sede Social, sita à Praça Barão do Rio Branco, sem número, na Cidade de Amapá, Município do mesmo nome. Se não houver número legal, dar-se-á a reunião, em segunda convocação, no dia 7 seguinte, às mesmas horas da primeira. Igualmente, se não houver quorum na segunda, será celebrada no dia 11 do mês em aprêço, na hora acima determinada, a terceira e última convocação com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a matéria abaixo enumerada:

1º) - Apreciação do estado econômico, financeiro e social da Entidade.

2º) - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.

3º) - Leitura, discussão e aprovação do Balanço do exercício de 1964, e respectivas contas.

4º) - Reforma estatutárias.
5º) - Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, para o exercício de 1965/67 na forma estatutária.

6º) - O que ocorrer.

Por se tratar de grande interesse da classe, contamos com a presença de todos

Amapá, ap. 25 de junho de 1.965

José Ferreira dos Santos
Presidente em exercício

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 299/65-GAB.

CITAÇÃO, POR EDITAL DE INDICIADOS REVÉIS.

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nr. 299/65-GAB, de 24 de maio de 1965, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento e de ordem do senhor Presidente e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, Lindanôra Gaspar Barbosa Moreira, Nível 11-A, lotada na Divisão de Educação, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação e afixação deste, na sala onde funciona Assessoria Jurídica do Governo do Território Federal do Amapá, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Macapá, 29 de junho de 1965

Aguinaldo Pereira da Silva
Secretário.

PORTARIA Nr. 299/65-GAB

CITAÇÃO, POR EDITAL DE INDICIADOS REVÉIS

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nr. 299/65-GAB, de 24 de maio de 1965, do Exmo. Senhor Gen. Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento e de ordem do senhor Presidente e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, Deusuino Pinheiro Pena, Nível 7, lotado na Divisão de Educação, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação e afixação deste, na sala onde funciona a Assessoria Jurídica do Governo do Território Federal do Amapá, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Macapá, 29 de julho de 1965.

Aguinaldo Pereira da Silva

Ministério da Marinha

Diretoria de Portos e Costas

Capitania dos Portos do Est. do Pará e Amapá

Agência em Macapá

EDITAL

O Primeiro Tenente (A-EL) Luiz Geraldo de Paula, Encarregado dos Inquéritos Policiais Militar e Administrativo para apurar a responsabilidade da existência, a bordo dos lates «Fernando Dias» e «Vera Regina», de mercadorias contrabandeadas, convida os senhores : Carmelino Reis e Silva, Yves Femeleux, João Maciel Pinheiro, Benedito Silva Rodrigues, Francisco Silva Rodrigues, José Leandro, Juracy Sena e Manoel Soares Cardoso, a comparecerem a Agência da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá, em Macapá, nas horas normais de expediente, para prestarem seus depoimentos.

Macapá, em 26 de junho de 1965.

Luiz Geraldo de Paula
Primeiro-Tenente (A-EL)
Agente

Estatuto do Colégio

«Veiga Cabral»

Capítulo I — Da denominação, fins, sede e duração

Art. 1º — O Colégio denominado Colégio «Veiga Cabral» é um estabelecimento escolar de tipo básico ou primário distribuído em Cursos: Infantil, fundamental comum, complementar, artes aplicadas, prendas, trabalhos manuais e curso supletivo noturno gratuito para adultos analfabetos.

Art. 2º — O Colégio tem sua sede própria, sita à Avenida Ataíde Teive s/nº, Bairro do Trem.

Art. 3º — O Estabelecimento se regerá pela Lei Orgânica do Ensino Primário do Território Federal do Amapá.

Parágrafo único — O Colégio «Veiga Cabral» funcionará por tempo indeterminado.

Capítulo II — Da Administração civil e da Representação.

Art. 4º — A Escola terá uma Diretoria composta de presidente, secretários e tesoureiro.

(Cont. no próximo número)

Próximo exemplar

CS 20